FLS: 15
PROC: 378/93

LEI Nº. 327, DE 06 DE JULHO DE 1993.

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1o.- Fica estabelecido o valor de CR$20.000,00(vinte mil cruzeiros) a tarifa do transporte coletivo urbano.

Art.2o.- Fica, também, fixado em CR$ 30.000,00(trinta mil cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.

Art.3o.- O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor das tarifas fixadas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de julho de 1993.

José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 06 de julho de 1993.

Elí Macedo
Supervisor Legislativo